Esclarecimentos - Processo 02/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
19/06/2024 10:25	Bom dia, Para fins de aproveitamento da equipe que atualmente presta os serviços, questionamos qual atual empresa prestadora dos serviços? Quais EPI’s devem ser fornecidos? Existe local adequado para realizar as refeições, como refeitório equipado? Deve ser pago intrajornada aos colaboradores? Algum posto conta com insalubridade ou periculosidade?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/06/2024 14:33	Seguem as respostas fornecidas pelo setor solicitante aos questionamentos realizados: 1) a empresa prestadora de serviços de Recepção é a Ultra Litoral, para o serviço de Segurança Patrimonial não há equipe trabalhando no momento; 2) para o serviço de Recepção e Segurança Patrimonial os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, estão descritos nos itens 4.1.5 e 4.2.5 do Anexo I, 3.4 do Anexo II e 3.4 do Anexo III, constantes do Edital; 3) a Câmara Municipal de Santos não possui refeitório, sendo obrigação da empresa contratada fornecer os vales-refeição conforme previsto no Edital; 4) a intrajornada fica a critério da empresa, desde que sejam cumpridas todas as normas trabalhistas no caso de serviços de Segurança Patrimonial. Já para o caso de serviço de Recepção, existe um horário diferenciado de entrada de um dos funcionários, o qual deverá cobrir todos os almoços dos colaboradores; 5) está previsto apenas periculosidade para o caso de seguranças, porém, se a categoria sindical escolhida pela empresa exigir o pagamento desses benefícios e direitos, terá de ser cumprido e seus valores considerados na planilha de preços.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
19/06/2024 10:25	Bom dia, Esclarecimentos da empresa LIDERANÇA SERVIÇOS Para fins de aproveitamento da equipe que atualmente presta os serviços, questionamos qual atual empresa prestadora dos serviços? Quais EPI’s devem ser fornecidos? Existe local adequado para realizar as refeições, como refeitório equipado? Deve ser pago intrajornada aos colaboradores? Algum posto conta com insalubridade ou periculosidade?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/06/2024 14:34	Seguem as respostas fornecidas pelo setor solicitante aos questionamentos realizados: 1) a empresa prestadora de serviços de Recepção é a Ultra Litoral, para o serviço de Segurança Patrimonial não há equipe trabalhando no momento; 2) para o serviço de Recepção e Segurança Patrimonial os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, estão descritos nos itens 4.1.5 e 4.2.5 do Anexo I, 3.4 do Anexo II e 3.4 do Anexo III, constantes do Edital; 3) a Câmara Municipal de Santos não possui refeitório, sendo obrigação da empresa contratada fornecer os vales-refeição conforme previsto no Edital; 4) a intrajornada fica a critério da empresa, desde que sejam cumpridas todas as normas trabalhistas no caso de serviços de Segurança Patrimonial. Já para o caso de serviço de Recepção, existe um horário diferenciado de entrada de um dos funcionários, o qual deverá cobrir todos os almoços dos colaboradores; 5) está previsto apenas periculosidade para o caso de seguranças, porém, se a categoria sindical escolhida pela empresa exigir o pagamento desses benefícios e direitos, terá de ser cumprido e seus valores considerados na planilha de preços.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
21/06/2024 16:34	Boa Tarde Prezados! Em questão ao item 8.14 do edital, atestado técnico, ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens” Podemos levar em consideração esse acordão na questão de apresentação do atestado. Ficamos no aguardo Att		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/06/2024 11:05	Conforme os esclarecimentos do setor técnico, o entendimento está correto. Para a apresentação do atestado de qualificação técnica solicitado no item 8.14 do edital, devem ser considerados o conteúdo do Acórdão nº 553/2016 do Plenário do TCU e a Súmula nº 30 do TCE/SP. Informa-se, ainda, que o mesmo entendimento deve ser estendido ao solicitado no item 8.15 do edital.		Não há arquivo anexado.